



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº _____
Processo nº 136.001.053/1998
Rubrica 0016718550

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 020/2017 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 136.001.053/1998

Parecer Técnico nº: 401.000.010/2017 – SULAM/IBRAM

Interessado: FRANCISCO ALVES NETO.

CPF:  Confidencial

Endereço: SMPW, Q 5, CONJ. 8 LOTE 10.

Coordenadas Geográficas: X:178853.0 Y:8247660.0 - SIRGAS 2000 ZONA 23S

Atividade Licenciada: FRACIONAMENTO DE LOTE CONSOLIDADO.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 020/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 401.000.010/2017 – SULAM/IBRAM, do Processo nº 136.001.053/1998.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Devido a existência de APP em todo o lote e este estando consolidado, é necessário a aplicação do TAC. Assim, os responsáveis pelo Lote 10 deverão recuperar uma área de 2 hectares. No entanto, no que tange ao processo 136.001.053/1998, por se tratar de processo da fração G, o interessado da fração G deverá proceder ao plantio proporcional, conforme se segue:

1. Plantio de mudas em espaçamento 3 x 3m e sua manutenção por três anos, totalizando 208 mudas ($1875\text{m}^2 / 9\text{ m}^2/\text{muda}$) na área identificada na figura 1;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº	
Processo nº	136.001.053/1993
Rubrica	100 36718550

2. Repor, anualmente, as mudas que não vingaram na área;
3. Iniciar a recuperação em outubro de 2017;
4. Emitir relatório fotográfico de acompanhamento da recuperação anualmente, após o término do período chuvoso, durante 2 anos. Quando da entrega do relatório fazer menção;
5. Cumprir as condicionantes da Autorização Ambiental a ser Emitida pelo IBRAM;
6. Apresentar cópia da autorização quando solicitado pelo setor;
7. Após emissão da Autorização Ambiental, o IBRAM deverá autuar processo no SEI do tipo Plano de Recuperação de Área Degradada contendo a cópia do parecer e da autorização ambiental para acompanhamento.

Brasília, 14 de junho de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 22 de junho de 2017

Nome: FRANCISCO ALVES NETO

Assinatura: 

Doc. Identificação:  



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M
B
R
A
N
C
O